



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

CONTRATO Nº 0163/PC-RO/PGE/2022

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.664.910/0001-31, com endereço na Avenida Rogério Weber, 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, CEP 76801-030 - Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Delegado-Geral, Sr. **SAMIR FOUAD ABOUD**, portador do CPF/MF nº 360.829.106-72, na forma prescrita no art. 47, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

CONTRATADA: A empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, com matriz situada na Rua Izabel A. Redentora, nº 2356, Bairro Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-010, neste ato representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, inscrito no CPF nº 574.460.249-68 e RG nº 40867635 - SESP/PR, conforme poderes que lhes são outorgados (0028833385).

As partes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE SERVIÇO DE LICENÇAS PARA USO DA FERRAMENTA DE PESQUISAS - BANCO DE PREÇOS**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, seguindo a orientação contida no Parecer nº 37/2022/PGE-SESDEC (0028991989), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0019.549043/2021-22, ao Termo de Referência PC-NCP (0028733215) e à proposta da contratada (0028833191), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DAS VINCULAÇÃO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Do objeto: Contratação de serviço de licenças para uso da ferramenta de pesquisas, denominada “Banco de Preços”, conforme especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência PC-NCP (0028733215), os quais integram este contrato independentemente de transcrição.

1.2. Da vinculação: Este instrumento vincula-se ao Termo de Referência PC-NCP (0028733215), aos termos do Parecer nº 37/2022/PGE-SESDEC (0028991989) e ao disposto na proposta da Contratada (0028833191) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

1.3. Das especificações técnicas:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de Serviço de licenças para uso da ferramenta de pesquisas, consolidações e comparação de preços praticados pela Administração Pública, em conformidade com a IN 03/2017, denominada “Banco de Preços”.	Licença	01	R\$ 10.865,00
Valor Total (Anual):				R\$ 10.865,00

1.3.1 - As demais especificações do objeto se encontram definidas no Termo de Referência 0028733215, o qual integra o presente instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, correspondente à Declaração de Adequação Financeira (0023555640), com vistas ao pagamento do objeto descrito na cláusula primeira, tudo depois de recebido, testado e aprovado pela Contratante.

2.2. Os preços cobrados pela Contratada estão consignados na proposta orçamentária (0028833191), a qual passa a integrar o presente contrato como se aqui transcrito estivesse.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência contratual será de até 12 (doze) meses a contar do recebimento do empenho, podendo ser prorrogável, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto do presente contrato não apresenta complexidade na sua entrega/execução.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DISPONIBILIZADO

5.1. O serviço de suporte técnico do sistema disponibilizado para assinatura deve garantir, por 12 (doze) meses: Reinstalação, reconfiguração, e auxílio na utilização de recursos ou solução de problemas relacionados ao sistema ofertado, bem como o direito de receber toda e qualquer atualização adquiridos após a assinatura do contrato, para a versão mais atual das ferramentas.

5.2. No período de vigência, a Contratante não poderá ter ônus de qualquer natureza, caso seja apresentado defeito na prestação do serviço.

5.3. A Contratada deverá prestar suporte técnico durante o período de vigência da assinatura, com atendimento através do serviço telefônico (0800), acesso remoto, e-mail ou web, para esclarecimento de dúvidas, abertura de chamados; Prestar suporte técnico aos usuários por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 13h30min e das 14h às 18h, pelo período de validade da licença;

5.4. Deverá oferecer treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido;

5.5. A Contratada deverá prestar atendimento técnico em regime de garantia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Local da prestação:

6.1.1. O objeto/serviço que se constitui de prestação "online", deverá ser disponibilizado para a Gerência de Administração e Finanças - GAF-PC, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.2. O objeto/serviço deverá ter início em 3 (três) dias após o recebimento da nota de empenho, devendo ser prestado pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.3. No início da utilização dos serviços, a contratada deverá disponibilizar *login* e *senha* para acesso ao seu sistema, podendo fazer por meio de e-mail, no prazo descrito no item 6.2.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento ficará sob a responsabilidade de uma comissão indicada pela Contratante, que será composta por servidores do setor requisitante e/ou DPA, a qual receberá: provisoriamente em até 05 (cinco) dias, e definitivamente em um prazo de até 10 (dez) dias, em cumprimento das formalidades legais, assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade com o art. 73, inciso II, letra “a” e “b”, da lei 8.666/93.

8.2. Constatado que o objeto/serviço recebido não atende as especificações técnicas deste contrato, a comissão de recebimento expedirá à Contratada, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura e das certidões negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, mediante comprovação de regularidade com através certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos junto ao INSS, FGTS, débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, tributos estaduais, tributos municipais e débitos trabalhistas, todas devidamente

atualizadas.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá ser preenchida em nome da Contratante, localizada na av. Farquar, nº 1603, bairro centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-019, conforme emissão da nota de empenho.

9.3. É obrigatório que a Contratada faça constar, no documento fiscal, a descrição do objeto/serviço, o número do empenho e as informações relativas aos seus dados bancários.

9.4. Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento.

9.5. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, caso em que a Contratada contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise e o respectivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

9.6. Qualquer atraso ocorrido por parte da contratada na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2020 e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA, devendo ser custeadas pela:

a) Unidade Orçamentária: 15.003

b) Projeto de Atividade: 1503.06.183.2075.2269

c) Elemento de Despesa - 33.90.39

d) Fonte de Recurso: 0100

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o serviço à Contratante, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço;

11.2. Responsabilizar-se totalmente caso seja apresentado defeitos de qualquer natureza, durante a prestação de serviço;

11.3. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela Contratante;

11.4. Notificar a Contratante da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular do serviço, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

11.5. Substituir o serviço, desde que comprovado a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização sem ônus para a Contratante;

11.6. Comprovar sempre que solicitado pela Contratante, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;

11.7. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

11.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do serviço adquirido.

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

11.10. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta- feira de 07:30hrs às 18hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do software;

11.11. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

11.12. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

11.13. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de *login* e *senha* autenticada no site: www.bancodeprecos.com.br;

11.14. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Promover, por meio do setor competente, o recebimento do serviço a ser executado sob os aspectos de conformidade com as especificações, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.1. Receber provisória e definitivamente o serviço nas formas definidas.

12.2. Emitir nota de empenho a crédito da Contratada no valor correspondente ao serviço solicitado.

12.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso.

12.4. Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente contrato.

12.5. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

13.2. Se a Contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

13.3. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

13.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a Contratada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

13.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.

13.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

13.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
4	Suspender ou interpor, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida na execução do contrato - por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
11	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no contrato, por ocorrência.	02	0,4% por dia

** Incidente sobre o valor total do contrato.*

13.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do serviço, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

13.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

– SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

13.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

13.17. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.20. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01 - princípio da anualidade que as propostas devem observar, bem como, disposições contidas no Decreto Estadual 25.829/2021, de 11/02/2021.

14.2. Durante o prazo de vigência do Contrato, seu respectivo valor será irrevogável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, utilizando-se o índice o IPCA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVISÃO CONTRATUAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento inicialmente estabelecido no contrato, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações da Contratada e a Contratante, visando à justa remuneração na execução do serviço prestado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO/CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

17.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente contrato, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E

VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.2. O contrato será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

21.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, **Usuário Externo**, em 25/05/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAMIR FOUAD ABBOUD**, **Delegado-Geral de Polícia Civil**, em 26/05/2022, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HELDER LUCAS SILVA NOGUEIRA DE AGUIAR**, **Procurador(a)**, em 26/05/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027473753** e o código CRC **2F5B72E7**.